

**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA NORMA LEGAL QUE OUTORGOU O TÍTULO
DE UTILIDADE PÚBLICA**

(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, **Eden Edimur** [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº **083. [REDACTED]-06** telefone nº **48 99972 [REDACTED]**, e-mail: **eden.rossi@ieppesquisa.com.br**, residente **Rua: [REDACTED], [REDACTED], casa 8, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP: 88050-[REDACTED]** na qualidade de Presidente do **Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, CNPJ: 19.020.546/0001-32**, requeiro a alteração da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que consolidou e outorgou a esta o título de utilidade pública, em razão de alteração de sua sede e denominação social nos termos do art. 5º da referida Lei.

Declaro para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei que rege a matéria, os seguintes documentos:

- (X) cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial; e
- (X) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Declaro, ainda, que o/a Sr(a). **Nivia** [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº **898. [REDACTED]-87** telefone nº **48 99119 [REDACTED]** e-mail: nivia05@me.com realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Florianópolis, 04 de agosto de 2025.

Eden Edimur [REDACTED]

Diretor Geral do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck

Anexo IV

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DR. IRINEU MAY BRODBECK**

CNPJ nº 19.020.546/0001-32

Página propositalmente deixada em branco



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DR. IRINEU MAY BRODBECK

CNPJ nº 19.020.546/0001-32

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - Com a denominação de Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck fica constituída uma associação de caráter científico, sem fins econômicos, com duração por prazo indeterminado, integrada por profissionais da área da saúde, com personalidade jurídica própria, que reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck tem sua sede estabelecida na Rua Menino Deus, nº 376, Bairro Centro, CEP nº 88020-210, Florianópolis, SC.

Artigo 3º - O Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck tem como finalidade:

I. Promover, em caráter universal, em benefício de toda a coletividade, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico e científicos na área da saúde.

II. Fomentar o progresso, o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a difusão de conhecimentos científicos relacionados à área da saúde;

III. Promover e/ou participar de cursos, conferências, simpósios, debates, palestras e outros, tanto em sua sede social como em outros locais;

IV. Contribuir para o desenvolvimento e divulgação da pesquisa científica desenvolvida por outras entidades da área da saúde com quem mantenha relacionamento;

V. Promover e contribuir para a publicação de jornais, revistas e outras publicações em geral;

VI. Colaborar com entidades educacionais e/ou culturais, no sentido de divulgar estudos e trabalhos científicos na área da saúde;

VII. Incrementar a integração social dos profissionais da saúde vinculados às entidades da área da saúde com quem mantenha relacionamento;

VIII. Prestação de serviços médico-hospitalares e afins na área de saúde.

Artigo 4º - As atividades da associação iniciaram em 01 de janeiro de 2013 e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado, somente podendo ser dissolvida e liquidada nos termos deste estatuto e das leis em vigor.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DR. IRINEU MAY BRODBECK, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS.

Artigo 5º - O Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck é constituído por profissionais da área de saúde e áreas afins que possam, de qualquer forma, contribuir para as suas finalidades.

Parágrafo Único: Não serão remunerados, sob nenhum pretexto, os diretores, dirigentes, mantenedores e associados, nem a eles serão distribuídos lucros, bonificações e/ou vantagens.



Artigo 6º - Os membros do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck incluem-se nas seguintes categorias:

- I. Membros efetivos, com direito a voz e votos nas assembleias;
- II. Membros colaboradores, com direito somente a voz nas assembleias.

Artigo 7º - São membros efetivos do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck os profissionais com nível superior na área da saúde e áreas afins que possam contribuir diretamente para as suas finalidades.

Artigo 8º - São membros colaboradores as demais pessoas interessadas e identificadas com os objetivos do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck.

Artigo 9º - A admissão dos membros do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, em qualquer das categorias, processar-se-á mediante solicitação do interessado à Diretoria, que deverá aprovar o ingresso.

Parágrafo Primeiro – Para fins de admissão de novos membros do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, a Diretoria considerará os seguintes critérios a serem apresentados documentalmente pelo candidato:

- I. Currículo profissional;
- II. Memorial descritivo da trajetória profissional;
- III. Possibilidade de efetivas contribuições científicas, técnicas, profissionais, estratégicas, gerenciais e/ou operacionais ao desenvolvimento do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, em documento denominado Defesa de Admissão;
- IV. Certidões negativas criminais expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, contemporâneas à data de envio dos documentos de candidatura; e
- V. Certidões de regularidade financeira, de inscrição e histórico ético-profissional, todas expedidas pelo respectivo Conselho profissional de atuação do candidato, contemporâneas à data de envio dos documentos de candidatura.

Parágrafo Segundo – Os documentos descritos nos itens “I” a “III” do parágrafo anterior são de livre formatação, porém, a adequada apresentação de tais documentos poderá considerada livremente pela Diretoria como critério para a admissão do candidato.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria poderá, a seu critério, disponibilizar documentos padronizados para atendimento dos itens “I” a “III” do Parágrafo Primeiro deste Artigo 9º.

Parágrafo Quarto – A admissão de novos membros dependerá de aprovação unânime dos membros da Diretoria, cabendo a motivação do indeferimento pelo(s) membro(s) da Diretoria.

Parágrafo Quinto – Caberá recurso à Assembleia Geral no caso de indeferimento do pedido de admissão, cujo provimento dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral imediatamente posterior à interposição do recurso.

Artigo 10º - O desligamento voluntário dos membros efetivos e colaboradores se dará mediante pedido escrito do interessado à Diretoria do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck.



Parágrafo Primeiro - Os membros efetivos e colaboradores que infringirem o disposto neste Estatuto ou cometerem faltas graves, estarão sujeitos à exclusão sumária do quadro social do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Serão consideradas faltas graves:

- I. Condenação judicial transitada em julgado de crime, contravenção penal;
- II. Condenação administrativa transitada em julgado de qualquer infração ética perante o respectivo Conselho profissional;
- III. Inadimplência por mais de 2 (dois) anos das respectivas taxas ou contribuições devidas ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- IV. Descumprimento superveniente do Artigo 9º, Parágrafo Primeiro, item “III” do Estatuto Social; ou
- V. Apresentação de condutas que possam macular a boa imagem, o desenvolvimento e/ou o andamento dos trabalhos do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck.

Parágrafo Segundo – No caso de constatação de infração ao Estatuto Social ou cometimento de falta grave por quaisquer dos membros do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, a Diretoria notificará o associado para que preste seus esclarecimentos em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo de suspensão prévia dos direitos do associado, desde que devidamente fundamentada.

Parágrafo Terceiro – Apresentada ou não a defesa do associado, a Diretoria deliberará pela exclusão do associado.

Parágrafo Quarto – Deliberando pela exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral cujo provimento dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral imediatamente posterior à interposição do recurso, e, caso ratificada a exclusão, não será admitida a readmissão do envolvido, seja qual for a categoria.

Parágrafo Quinto – Os membros que renunciarem a sua condição de associados poderão ser readmitidos, se assim o desejarem, desde que cumpram os critérios do art. 9º.

Artigo 11º - Constituem direitos dos membros efetivos:

I - Participar dos benefícios oferecidos pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, como, por exemplo, patrocínios em eventos, congressos, jornadas e outros;

II – Obter descontos especiais em eventos promovidos pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, quando disponíveis;

III – Propor estudos, pesquisas e outros trabalhos pertinentes ao campo de atividades do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;

IV – Participar, com direito a voto, das Assembleias Gerais do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;

V – Concorrer à eleição, desde que preenchidos todos os requisitos deste Estatuto.

Artigo 12 – São direitos dos membros colaboradores:

I – Participar dos benefícios oferecidos pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, como por exemplo, patrocínios em eventos, congressos, jornadas e outros;



II – Obter descontos especiais em eventos promovidos pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, quando disponíveis;

III – Propor estudos, pesquisas e outros trabalhos pertinentes ao campo de atividades do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;

IV – Participar, sem direito a voto, das Assembleias Gerais do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;

Artigo 13 – São deveres de todos os membros do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck:

I – Cumprir e colaborar para o cumprimento do Estatuto, decisões da Assembleia Geral e da Diretoria do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;

II – Zelar pelo bom nome do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, lutando pela elevação de seu conceito e pela consecução de seus objetivos;

III – Zelar pelo patrimônio do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, incluindo artigos da biblioteca ou quaisquer materiais que venha a utilizar, indenizando o Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck por danos e prejuízos que, eventualmente, possam ocorrer, conforme estipulado pela Diretoria.

IV – Abster-se de manifestações ostensivas, de caráter político ou religioso, dentro do recinto da sede do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;

V – Não usar o nome do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck ou valer-se de sua reputação para atividades de caráter particular, lucrativos ou não, sem prévia e expressa autorização por escrito da Diretoria;

VI – Se abster de receber qualquer forma de remuneração, lucros, bonificações ou vantagens provenientes de suas atividades enquanto membros do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES SOCIAIS

Artigo 14 – São poderes integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Secretaria.

Artigo 15 – A Assembleia Geral é formada por todos os membros do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, com direito a voz e voto (membros efetivos) ou apenas voz (membros colaboradores).

Artigo 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tratar de assuntos diversos, entre os quais, por decisão da maioria simples dos presentes:

I – Tomar conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, bem como do seu relatório anual de atividades;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the right side of the stamp.

A smaller, more fluid handwritten signature in blue ink, located to the right of the main signature.

A very small, simple handwritten signature in blue ink, located at the far right of the page.

II – Aprovação das contas da Diretoria;

III – Sugerir à Diretoria medidas e projetos que considerar convenientes;

IV – Discutir e votar as moções e recomendações dos temas debatidos nas atividades programadas;

V – Aplicar sanções e mesmo promover o afastamento de sócios que incorrerem em falta grave; e

VI – Aprovar o orçamento.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, com a adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Artigo 17 – A dissolução do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck dependerá de deliberação por unanimidade da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com pelo menos 2/3 nas convocações seguintes.

Artigo 18 – A Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente, por convocação da Diretoria do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck ou por solicitação escrita de pelo menos um quinto de seus membros efetivos para deliberar sobre:

I – A dissolução do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;

II – Alterações estatutárias;

III – Destituição dos Administradores;

IV – Outros assuntos de relevância e maior urgência.

Parágrafo Único – As deliberações para alteração do Estatuto e para destituir os administradores somente serão consideradas aprovadas com voto de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 19 – As Assembleias Gerais serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos sócios efetivos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, sendo suas decisões irrecorríveis.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a Assembleia geral será feita, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, mediante edital a ser fixado nas suas dependências ou por convocações pessoais aos associados no mesmo prazo.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada, a pedido, por 1/5 (um quinto) do total de número dos associados, mediante entrega de lista assinada à Secretaria, cabendo à Diretoria convocá-la no prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo junto à Secretaria.



Parágrafo Terceiro – Não sendo realizada a convocação pela Diretoria, os associados mencionados no Parágrafo anterior poderão realizar a convocação da Assembleia Geral na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo.

Artigo 20 – A Diretoria do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck será composta pelos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor de Pesquisa, Diretor de Ensino, Diretor de Inovação e Diretor de Assistência à Saúde.

Artigo 21 – O Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck será administrado por uma Diretoria composta por 5 membros efetivos.

Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria não serão remunerados sob nenhuma forma ou pretexto, nem a eles serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens.

Artigo 22 – À Diretoria do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck compete:

I – Administrar o Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck segundo seus objetivos e planejamento internos;

II – Aplicar, obedecer e fazer cumprir as determinações do Estatuto;

III – Administrar financeiramente as atividades organizadas pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck e seu próprio financiamento;

IV – Pleitear, junto às instituições com quem se relacionar, medidas que permitam o pleno alcance das finalidades do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;

V – Constituir Comissões Especiais e nomear seus membros sempre que julgar necessário;

VI – Aceitar, em nome do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, doações, legados, subvenções e auxílios de caráter incondicional;

VII – Designar representantes junto a conclaves de interesse do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, bem como referendar designações feitas pelas Comissões Permanentes ou Especiais;

VIII – Admitir ou excluir membros do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck na forma deste Estatuto; e

IX – Aprovar as normas de funcionamento e executar as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 23 – A Diretoria do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck reunir-se-á e decidirá por maioria simples:

I – Ordinariamente, pelo menos a cada seis meses;

II – Extraordinariamente, por convocação do Diretor Geral ou por solicitação de, no mínimo, três de seus membros.

Artigo 24 – O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, sendo permitida sua reeleição consecutiva, ou não, independente do cargo que tenha assumido.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de algum cargo da Diretoria antes do término do mandato, cabe a um dos suplentes eleitos substituí-lo.



Artigo 25 – O membro da Diretoria do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck que, justificadamente ou não, ausentar-se de seu cargo por período igual ou superior a 6 (seis) meses, perderá o direito a ele e será este cargo declarado em vacância. O membro da Diretoria do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck que quiser dispor de seu cargo deverá apresentar a sua solicitação por escrito.

Artigo 26 – Ao Diretor Geral do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck compete:

I – Promover e coordenar as atividades do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck com vista à consecução de seus objetivos;

II – Convocar reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

III – Assinar, juntamente com outro Diretor, toda a movimentação de valores do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, elaborar e/ou revisar o relatório financeiro;

IV – Redigir com os demais Diretores o Plano de Trabalho, elaborar e/ou revisar o relatório de atividades de cada exercício;

V – Assinar a correspondência oficial, as atas das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;

VI – Delegar poderes dentro de suas competências, permanecendo como responsável perante o Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;

VII – Representar o Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck nos atos públicos e privados;

VIII – Executar e supervisionar atividades afins inerentes ao seu cargo;

IX – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;

X – Compete, ainda, ao Diretor Geral, por si ou por colaborado(es) por ele designados sob sua responsabilidade:

X.I – Organizar a cuidar da tesouraria;

X.II – Zelar pela guarda e conservação de todos os bens pertencentes ao Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck ou sob sua guarda;

X.III – Manter em bancos e administrar todos os fundos em dinheiro e outros valores, assinando juntamente com outro Diretor a documentação necessária para a sua movimentação;

X.IV – Fornecer dados ao contador e com ele preparar o balancete mensal do movimento financeiro;

X.V – Preparar, juntamente com o contador, o balanço econômico-financeiro e patrimonial do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;

X.VI – Coordenar as atividades de finanças na captação de recursos para o Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;

X.VII – Participar de reuniões a que for convocado;

X.VIII – Supervisionar a prestação de serviços a cargo do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;



Four handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The first is a large, stylized signature, followed by three smaller, more legible signatures.

X.IX – Realizar prospecção de novos negócios que gerem valor ao Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;

X.X – Coordenar as atividades do Núcleo de Ensino e Pesquisa;

X.XI – Desenvolver e estimular a divulgação das finalidades do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;

X.XII – Integrar o Conselho Editorial e indicar, em conjunto com os Diretores de Pesquisa e de Ensino, os membros que dele farão parte e encaminhando-os para aprovação dos demais diretores; e

X.XIII – Selecionar e determinar a contratação de profissional capacitado na área de administração e/ou afins para auxiliá-lo nas atividades de rotina.

Parágrafo Único: Qualquer um dos demais diretores poderá substituir o Diretor geral, mediante sua indicação, em suas faltas e impedimentos.

Artigo 27 – Ao Diretor de Assistência à Saúde compete:

I – Organizar eventos que visem o entrosamento dos membros efetivos;

II – Realizar atividades comemorativas, interna e externamente, sendo responsável por toda a parte organizacional;

III – Organizar e coordenar, juntamente com as demais Diretorias do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, as atividades sociais e eventos científicos;

IV – Desenvolver e estimular a divulgação interna das finalidades do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;

V – Participar das reuniões a que for convocado;

VI – Acompanhar as atividades relacionadas à prestação de serviços médico-hospitalares e de saúde, bem como as demais atividades inerentes; e

VII – Acompanhar os assuntos relacionados aos contratantes de serviços médico-hospitalares e de saúde, bem como as demais atividades inerentes subsidiando o Diretor Geral com as informações relacionadas à essa atividade específica.

Artigo 28 – Ao Diretor de Pesquisa compete:

I – Participar ativamente das reuniões de Diretoria e contribuir nos assuntos relacionados a pesquisas na área de saúde e afins;

II – Apresentar anualmente o planejamento de trabalho relacionada à pesquisa em saúde;

III – Promover e facilitar, por si ou juntamente com o Diretor de Ensino, a realização de cursos, simpósios, palestras e outros eventos internos e externos proporcionando atualização dos membros;

IV – Atuar, juntamente com as demais diretorias, na organização e na promoção de eventos sociais e científicos, com ou sem a participação de outras instituições;

V – Elaborar formas de incentivo ao estudo e à pesquisa com o objetivo de elevar o nível de conhecimento científico dos seus membros;



Three handwritten signatures in blue ink, positioned to the right of the stamp.

VI – Manter o acervo bibliotecário atualizado, inclusive com periódicos à disposição para consulta;

VII – Promover o acesso ao acervo bibliotecário, priorizando a disponibilização via Internet;

VIII – Representar o Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck sempre que designado pelo Diretor geral;

IX – Coordenar todas as atividades relacionadas a pesquisa em saúde e áreas afins;

X – Presidir o Conselho Editorial e indicar, em conjunto com o Diretor de Ensino, os membros que dele farão parte, encaminhando para aprovação dos demais Diretores;

XI – Conduzir as publicações do Conselho Editorial para prévio planejamento das publicações, apresentando propostas que deverão se aprovadas pelos demais Diretores;

XII – Responsabilizar-se pela organização e planejamento das atividades realizadas pelo Conselho Editorial;

XIII – Supervisionar a empresa responsável pela criação das publicações, fazendo as alterações necessárias antes da edição; e

XIV – Responsabilizar-se pelos fotolitos das publicações.

Artigo 29 – Ao Diretor de Ensino compete:

I – Participar ativamente das reuniões de Diretoria e contribuir nos assuntos relacionados a ensino na área de saúde e afins;

II – Apresentar anualmente o planejamento de trabalho relacionada ao ensino na área da saúde e afins;

III – Promover e facilitar, por si ou juntamente com o Diretor de Pesquisa, a realização de cursos, simpósios, palestras e outros eventos internos e externos proporcionando atualização dos membros;

IV – Atuar, juntamente com as demais diretorias, na organização e na promoção de eventos sociais e científicos, com ou sem a participação de outras instituições;

V – Elaborar formas de incentivo ao ensino na área de saúde e afins com o objetivo de elevar o nível de conhecimento científico dos seus membros;

VIII – Representar o Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck sempre que designado pelo Diretor geral;

IX – Coordenar todas as atividades relacionadas ao ensino em saúde e áreas afins;

X – Indicar, em conjunto com o Diretor de Pesquisa, os membros que farão parte do Conselho Editorial, encaminhando para aprovação dos demais Diretores;

XI – Indicar os profissionais que entender adequados e capacitados para o desenvolvimento das atividades de ensino, que deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria.

Artigo 30 – Ao Diretor de Inovação compete:

I – Participar ativamente das reuniões de Diretoria e contribuir nos assuntos relacionados à inovação na área de saúde e afins;



II – Apresentar anualmente o planejamento de trabalho relacionada inovação na área da saúde e afins;

III – Colaborar com os Diretores de Pesquisa e de Ensino nos assuntos inerentes à inovação na área de saúde e afins que serão abordados em cursos, simpósios, palestras e outros eventos internos e externos proporcionando atualização dos membros;

IV – Atuar, juntamente com as demais diretorias, na organização e na promoção de eventos sociais e científicos, com ou sem a participação de outras instituições;

V – Elaborar formas de incentivo à inovação na área de saúde e afins com o objetivo de elevar o nível de conhecimento científico dos seus membros e da prestação de serviços a cargo do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;

VIII – Representar o Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck sempre que designado pelo Diretor geral;

IX – Coordenar todas as atividades relacionadas à inovação em saúde e áreas afins; e

X – Indicar os profissionais que entender adequados e capacitados para o desenvolvimento das atividades de inovação, que deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS FUNDOS

Artigo 31 – Os recursos financeiros do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck constituir-se-ão de:

I – Fonte orçamentária do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck;

II – Auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito público e/ou privado;

III – Taxas arrecadadas com promoções, encontros, palestrar e outros eventos; e

IV – Contraprestação pela prestação de serviços em saúde e áreas afins.

Artigo 32 – Constitui o patrimônio do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck tudo aquilo que por ele for adquirido ou a ele seja doado ou legado.

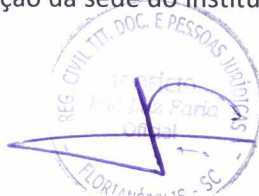
Artigo 33 – Os recursos financeiros e o patrimônio do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck destinar-se-ão exclusivamente à sua administração, ao desenvolvimento e à execução dos seus objetivos sociais.

Artigo 34 – No caso de extinção ou dissolução do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck o seu patrimônio será obrigatoriamente transferido para outra instituição que atenda às condições para o gozo dos benefícios legais a si conferidos ou a órgão público, mediante Termo de Cessão e Transferência gratuita aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 35 – As eleições para a Diretoria do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck serão realizadas bianualmente.

Artigo 36 – As convocações para as eleições serão feitas através de editais internos, afixados nos quadros de comunicação da sede do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck.



Artigo 37 – A Diretoria vigente do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck nomeará uma Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias que antecedem a eleição e que terá as seguintes obrigações:

I – Elaborar o calendário eleitoral;

II – Supervisionar a propaganda eleitoral para que seja feita dentro dos padrões éticos; e

III – Coordenar todo o processo eleitoral.

Artigo 38 – Os editais de votação deverão ser afixados com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data da eleição, mesmo prazo para o envio das convocações pessoais.

Artigo 39 – Os membros do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck concorrerão à eleição mediante chapa apresentada 30 (trinta) dias antes da votação, por escrito. O voto será secreto e individual.

Artigo 40 – Por decisão da Assembleia, a Diretoria poderá ser eleita por aclamação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 – A realização de pesquisas científicas a cargo do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck deve respeitar os preceitos éticos da legislação vigente ao tempo de sua realização.

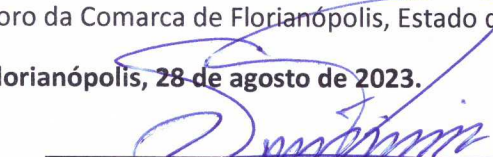
Artigo 42 – Os membros do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck não respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.


Artigo 43 – Para a consecução de seus objetivos, a Diretoria do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck poderá utilizar os serviços dos próprios membros ou contratar prestadores de serviço próprios ou terceirizados para sua assessoria nas áreas jurídica, fiscal, contábil e outras relacionadas à sua atividade-fim sempre que necessário.

Artigo 44 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck *ad referendum* da Assembleia Geral e ratificados na próxima Assembleia a ser realizada.

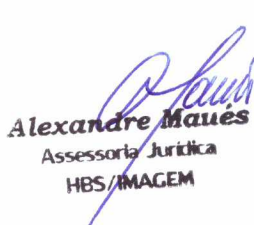
Artigo 45 – O Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, seus associados e os administradores, obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Estatuto Social e na legislação brasileira, no Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 28 de agosto de 2023.


Sérgio Marcondes Brincas
Presidente


Nivia Salvador
Secretária


Eden Edimur Rossi Junior
Diretor Geral


Alexandre Maues
Assessoria Jurídica
HBS/IMAGEM
CAB/PA 15.703

ETIQUETA DE
REGISTRO NO
VERSO



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto/Renúncia/Eleição do Instituto Baia Sul de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, registrada sob nº 65854, Livro A-232, fls. 175, Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 20 de setembro de 2023.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iole Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@artorioflorianopolis.com.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.020.546/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/2013
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DR. IRINEU MAY BRODBECK			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MENINO DEUS	NÚMERO 376	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.020-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARALEGAL@RGCONTADORES.COM.BR		TELEFONE (48) 3030-3030	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/08/2025** às **10:43:03** (data e hora de Brasília).

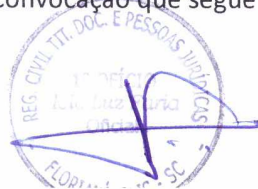
Página: 1/1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do

INSTITUTO BAÍA SUL DE ENSINO E PESQUISA DR. IRINEU MAY BRODBECK

CNPJ nº 19.020.546/0001-32

1. Data, Hora e Local: Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023, às 18h30min, na sede do INSTITUTO BAÍA SUL DE ENSINO E PESQUISA DR. IRINEU MAY BRODBECK, na Rua Menino Deus, nº 63, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.020.546/0001-32. **2. Presença:** **Eden Edimur Rossi Junior**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 083.105.498-06, RG nº 17917947 SSP/SC e CRM/SC 6105, residente e domiciliado na Estrada Caminho dos Açores, nº 389, casa 8, no bairro Santo Antônio de Lisboa, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88050-300, **Ademar José de Oliveira Paes Junior**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o nº 020.071.619-07, RG 3562113 SSP/SC, e CRM/SC 9205, residente e domiciliado na Rua Esteves Junior, nº 680, apto. 502, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-130, **Bruna Schmitz Serpa**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 036.685.409-77, RG nº 37582259, expedida pela SSP/SC e inscrita no, e CRM/SC 13351 residente e domiciliada na Rua Doutor Armínio Tavares, nº 120, apto 1001 Torre 1, Bairro: Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.015-250, **Renata Zomer de Albernaz Muniz**, brasileira, convivente, médica, inscrita no CPF sob o nº 004.468.839-30, RG nº 3617627 SSP/SC e CRM/SC 12432, residente e domiciliada na Rua Itapuã, nº 127, casa, Bairro: Parque São Jorge, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88034-510, **Sergio Marcondes Brincas**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o nº 863.811.569-53, RG 1816712 SSP/SC e CRM/SC 6345, residente e domiciliado na Avenida dos Dourados, nº 748, apto.301-A bairro Jurerê Internacional, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88053-410, **Pierre Galvagni Silveira**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o nº 464.496.399-20, RG 2088312 SSP/SC e CRM/SC 4089, residente e domiciliado na Estrada Haroldo Soares Glavan, nº 3375, apto. 302, bairro Cacupé, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88050-005, **Israel Silva Maia**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o nº 083.072.138-00, RG 158485026 SSP/SC e CRM/SC 8647, residente e domiciliado na Rua da Anchôva, nº 102, bairro Jurerê Internacional, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88053-354, **Rafael Narciso Franklin**, brasileiro, solteiro, médico inscrito no CPF sob o nº 005.186.399-59, RG nº 32935658 SSP/SC e CRM/SC 14617, residente e domiciliado na Rua Boulevard Paulo Zimmer, 101, apto 1202 Torre 1, no bairro Agrônômica, na cidade de Florianópolis/ SC, CEP 88025-340, **Cristiano Torres Bortoluzzi**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o nº 862.898.619-72, RG 2788509 SSP/SC e CRM/SC 7812, residente e domiciliado na Estrada Haroldo Soares Glavan, nº 4940, casa 11, bairro Cacupé, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88050-005, **Cintia Suelen da Rosa**, brasileira, diretora de operações, casada, inscrita no CPF sob o nº 036.922.819-78, RG 4683235 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Marechal Câmara, 171 apto 102, bairro Estreito na cidade de Florianópolis/SC, CEP:88070-240, **Maria Eduarda Kretzer Silva**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 109.609.519-03, RG 5310320 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua do Iano, nº 2065, bairro Nossa Senhora do Rosário, na cidade de São José/SC, CEP: 88110-603, **Nivia Salvador**, brasileira, assistente social, solteira, inscrita no CPF sob o nº 898.483.499-87, RG 29192471 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Tenente Silveira, nº 514, ap. 904, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88010-301, observando-se, em primeira convocação, a presença da maioria simples dos membros efetivos, de acordo com o artigo 19 do Estatuto Social e conforme lista de presenças que segue assinada à Ata como Anexo I. **3. Convocação:** Conclave convocado nos termos do artigo 19, Parágrafo Único, do Estatuto Social, conforme Edital de Convocação que segue como Anexo II à presente Ata. **4. Composição**



de

[Handwritten signature]

da Mesa: Os associados, por unanimidade, designaram o Sr. **Sérgio Marcondes Brincas** para a função de Presidente desta Assembleia e a) Sra. **Nivia Salvador** para secretária. **5. Ordem do Dia:** (i) Alterações do Estatuto; (ii) Renúncia de Membros da Diretoria; e (iii) Eleição de Novos Membros da Diretoria. **6. Deliberações:** Realizada a primeira chamada, observando-se a maioria absoluta dos associados presentes, incluindo todos os membros da Diretoria, iniciou-se a Assembleia. O Presidente da Assembleia abriu os trabalhos cumprimentando a todos e, em seguida, procedeu à leitura do Edital de Convocação, passando à Ordem do Dia, cuja inversão de ordem foi aprovada pelos presentes de forma unânime, conforme as seguintes deliberações: **(i) Renúncia de membros da Diretoria:** Os membros da atual Diretoria renunciam aos respectivos cargos, conforme cartas de renúncia que seguem como Anexo III à presente Ata, mais precisamente dos seguintes: Diretor Geral, Diretor de Negócios, Secretária, Diretor de Relações Médicas e Diretor Científico; **(ii) Alteração do Estatuto:** O Presidente apresentou a versão atual da redação estatutária e justificou a necessidade de alterações para adequar o Instituto à prestação de serviços hospitalares e afins, bem como, para aperfeiçoar a estrutura administrativa. Os associados presentes aprovaram por unanimidade as alterações apresentadas, de modo que o Estatuto passa a vigorar com a redação consolidada que segue como Anexo IV à Ata; e **(iii) Eleição de Novos Membros da Diretoria:** Foi aprovada por unanimidade dos presentes a eleição dos membros da Diretoria, com nova composição dos cargos, de acordo com a redação estatutária aprovada, para um mandato de 2 (dois) anos, contados de 28 de agosto de 2023 a 27 de agosto de 2025, cujos termos de posse seguem assinados como Anexo V à Ata: (1) Sr. **Eden Edimur Rossi Junior**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.105.498-06, portador da cédula de identidade RG nº 17917947, emitida pela SSP/SC, inscrito no CRM/SC sob nº 6105, residente e domiciliado na Estrada Caminho dos Açores, nº 389, casa 8, bairro Santo Antônio de Lisboa, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88050-300, endereço de *e-mail* edenrossi@me.com, para o cargo de **Diretor Geral**; (2) Sr. **Israel Silva Maia**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.072.138-00, portador da cédula de identidade RG nº 158485026, emitida pela SSP/SC, inscrito no CRM/SC sob nº 8647, residente e domiciliado na Rua da Anchôva, nº 102, bairro Jurerê Internacional, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88053-354, endereço de *e-mail* israels.maia@gmail.com, para o cargo de **Diretor de Pesquisa**; (3) Sra. **Bruna Schmitz Serpa**, brasileira, médica, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.685.409-77, portadora da cédula de identidade RG nº 37582259, expedida pela SSP/SC, inscrita no CRM/SC sob nº 13351, residente e domiciliada na Rua Doutor Armínio Tavares, nº 120, apto 1001, Torre 1, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.015-250, endereço de *e-mail* bruna.serpa@gmail.com, para o cargo de **Diretora de Ensino**; (4) Sr. **Ademar José de Oliveira Paes Junior**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.071.619-07, portador de cédula de identidade RG nº 3562113, emitida pela SSP/SC, inscrito no CRM/SC sob nº 9205, residente e domiciliado na Rua Esteves Junior, nº 680, apto. 502, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-130, endereço de *e-mail* ademarpaesjunior@gmail.com, para o cargo de **Diretor de Inovação**; e (5) Sra. **Renata Zomer de Albernaz Muniz**, brasileira, convivente, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.468.839-30, portadora da cédula de identidade RG nº 3617627, emitida pela SSP/SC, inscrita no CRM/SC sob nº 12432, residente e domiciliada na Rua Itapuã, nº 127, Bairro Parque São Jorge, na cidade de Florianópolis/SC, CEP nº 88034-510, endereço de *e-mail* drarenatazomer@gmail.com, para o cargo de **Diretora de Assistência à Saúde**. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, registrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Membros da Diretoria empossados e membros presentes, conforme lista de presenças.



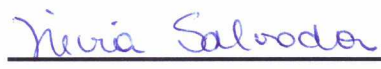
Florianópolis, 28 de agosto de 2023.

Mesa:



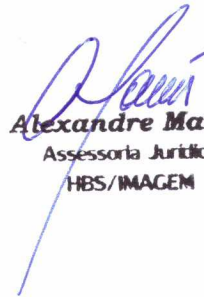
Sérgio Marcondes Brincas

Presidente



Nivia Salvador

Secretária



CAB/PA 15.703
Alexandre Maués
Assessoria Jurídica
HBS/IMAGEM



Natureza do Título: Ata de Alteração Estatutária e Estatuto/Renúncia/Eleição
Apresentante: Alexandre Araujo Maués
Protocolo nº: 69415 Livro: 35 Folha: 168
Registro nº: 65854, Livro: A - 232, Folha: 175
Dou fé, Florianópolis/SC, 20/08/2023.

Taisa Rosário da Luz - Escrevente
Registro: R\$ 108,82 Arquivamento: 24,18 FRJ: R\$ 30,22 ISS: R\$ 6,65 Selo: R\$ 0,00 Total R\$ 169,87

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GWX90097-RSC6
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Taisa Rosário da Luz - Registradora Titular.
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6/68 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br